

Contrato nº 0014 /20 21-SMS.  
Processo nº P139066/2020.

**CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral - CE, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal da Saúde a **Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará sito à Rua Manuel Arruda, nº 90, Bairro Messejana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.077.211/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **FLÁVIO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8911002009699 e CPF nº 445.341.083-20, residente e domiciliado à Rua Pro Solon Farias, nº 2000, 1300, Sapiranga/Coite, Fortaleza/CE. CEP: 60.822-210. têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Dispensa de Licitação Nº 006 /2021-SMS**, art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA.**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Dispensa de Licitação Nº 006 /2021-SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Aquisição em caráter de urgência de **FÓRMULA INFANTIL COM PROTEÍNA HIDROLISADA DE ARROZ INDICADA PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES DE IDADE. LATA COM 400G + COLHER DE MEDIDA (NOVAMIL RICE)**, conforme a necessidade da paciente **MARIA LETICIA SOUSA**, destinado ao tratamento de alergia à proteína do leite de vaca (APLV), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, nos autos do processo de nº 65526-60.2017.8.06.0167

3.1. Do(s) ITEM(S) contratado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	FÓRMULA INFANTIL COM PROTEÍNA HIDROLISADA DE ARROZ INDICADA PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES DE IDADE. LATA COM 400G + COLHER DE MEDIDA (NOVAMIL RICE)	LATA	30	R\$ 166,06	R\$ 4.981,80

VALOR TOTAL: R\$ 4.981,80 (Quatro mil, novecentos e oitenta e um reais, oitenta centavos)

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 4.981,80 (Quatro mil, novecentos e oitenta e um reais, oitenta centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Dispensa de Licitação será proveniente dos recursos do(a) **Secretaria Municipal da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00.1211.0000.00- Fonte: Municipal.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

### 10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no neste Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Almoxarifado situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. Quanto à entrega: Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.

10.1.3. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 6.1.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.4 O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### 10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. O prazo de validade do produto deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega no Almoxarifado da Secretária Municipal da Saúde de Sobral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que

serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Francisco Valdicélio Ferreira, Gerente da Célula de Vigilância Alimentar e Nutricional**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

10.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

10.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

10.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
  - d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
  - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
  - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
  - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
  - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, a seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - j) Deixar de repor funcionários faltosos;
  - l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
  - o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
  - p) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
  - q) Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 10.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 10.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 10.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
  - b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 10.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 10.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo

prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

10.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

10.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 04 de Fevereiro de 2021.

*Regina Célia Carvalho*

REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA  
CONTRATANTE

*Flávio Robson Timbó Silveira*  
FLÁVIO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA,  
CPF nº 445.341.083-20  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Keiton Romão de Paula*  
CPF: 031.661.923-01

2. *Maria Silveira de Azevedo*  
CPF: 671523843-09

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento do mês de fevereiro/2021, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 02 de fevereiro de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**PORTARIA 019/2021 - SME** - Concede gratificação de produtividade ao Núcleo Gestor das Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa da Lei nº 1091 de 14 de setembro de 2011, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1333 de 15 de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - Conceder gratificação de produtividade ao Núcleo Gestor das Escolas (código 211) do Sistema Municipal de Ensino de Sobral, constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma abaixo discriminada:

MATRÍCULA	NOME	VALOR
16519	ANTONIA BETIJANE BATISTA RODRIGUES	R\$ 400,00
19804	CARLOS ALBERTO FROTA CAVALCANTE	R\$ 500,00
15785	GINNA MARIA RIBEIRO PARENTE FERREIRA	R\$ 400,00
1577	SÉRGIO BARBOSA ALVES	R\$ 500,00

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de fevereiro/2021, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 02 de fevereiro de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EDITAL Nº 01/2021 - SMS - PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO E RETIFICAÇÃO DO ANEXO V. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público para o conhecimento dos interessados o presente termo de aditamento ao processo seletivo simplificado, objetivando a formação de cadastro de reserva de profissionais de nível superior destinados ao Sistema Municipal de Saúde de Sobral, regulado pelo Edital SMS nº 01/2021, RESOLVENDO: I. Prorrogar o prazo de inscrição no processo seletivo até 12 de fevereiro de 2021. II. Retificar o Cronograma do Processo Seletivo constante do ANEXO I do edital inaugural, o qual passa a constar com as seguintes datas:

EVENTO	DATA	LOCAL
Inscrições no Processo Seletivo	02 a 12 de fevereiro de 2021 Horário: Das 8h do dia 02 às 17h* do dia 12.	inscricaoedit0121.esps@gmail.com
Divulgação do Resultado das Inscrições	16 de fevereiro de 2021	http://saude.sobral.ce.gov.br/
Data para Interposição de Recursos	17 de fevereiro de 2021 Horário: Das 8h às 17h	Secretaria acadêmica da Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia
Resultado dos Recursos e Resultado Final das Inscrições	19 de fevereiro de 2021	http://saude.sobral.ce.gov.br/
Avaliação Curricular	22 de fevereiro a 01 de março de 2021	Interno
Resultado da Avaliação Curricular	02 de março de 2021	http://saude.sobral.ce.gov.br/
Data para Interposição de Recursos	03 de março de 2021	Secretaria acadêmica da Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia
Resultado dos Recursos e Resultado Final do Processo Seletivo	05 de março de 2021	http://saude.sobral.ce.gov.br/ Diário Oficial do Município

III. Retificar o Quadro de Função, Vagas, Habilitação, Atividades Básicas, Carga Horária e Remuneração Base, constante do ANEXO V, no cargo "Médico Generalista - Código 01", na coluna "Carga Horária Semanal", para onde se lê "40 Horas (4h poderão ser dedicadas a atividades de educação permanente em saúde)" leia-se "40 Horas". IV. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no edital supramencionado que não foram incompatíveis com a presente modificação. Sobral-CE, 04 de fevereiro de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EDITAL Nº 02/2021 - SMS - PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DESTINADOS AO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público para o conhecimento dos interessados o presente termo de

aditamento ao processo seletivo simplificado, objetivando a formação de cadastro de reserva de profissionais destinados ao Sistema Municipal de Saúde de Sobral, regulado pelo Edital SMS nº 02/2021, RESOLVENDO: I. Prorrogar o prazo de inscrição no processo seletivo até 12 de fevereiro de 2021. II. Retificar o Cronograma do Processo Seletivo constante do ANEXO I do edital inaugural, o qual passa a constar com as seguintes datas:

EVENTO	DATA	LOCAL
Inscrições no Processo Seletivo	02 a 12 de fevereiro de 2021 Horário: Das 8h do dia 02 às 17h* do dia 12.	inscricaoedit0221.esps@gmail.com
Divulgação do Resultado das Inscrições	16 de fevereiro de 2021	http://saude.sobral.ce.gov.br/
Data para Interposição de Recursos	17 de fevereiro de 2021 Horário: Das 8h às 17h	Secretaria acadêmica da Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia
Resultado dos Recursos e Resultado Final das Inscrições	19 de fevereiro de 2021	http://saude.sobral.ce.gov.br/
Avaliação Curricular	22 de fevereiro a 01 de março de 2021	Interno
Resultado da Avaliação Curricular	02 de março de 2021	http://saude.sobral.ce.gov.br/
Data para Interposição de Recursos	03 de março de 2021	Secretaria acadêmica da Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia
Resultado dos Recursos e Resultado Final do Processo Seletivo	05 de março de 2021	http://saude.sobral.ce.gov.br/ Diário Oficial do Município

\*NÃO SERÃO AVALIADOS OS E-MAILS ENVIADOS FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA

III. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no edital supramencionado que não foram incompatíveis com a presente modificação. Sobral-CE, 04 de fevereiro de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P139066/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 - SMS. OBJETO:** Aquisição em caráter de urgência de FÓRMULA INFANTIL COM PROTEÍNA HIDROLISADA DE ARROZ INDICADA PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES DE IDADE. LATA COM 400G + COLHER DE MEDIDA (NOVAMIL RICE), conforme a necessidade da paciente MARIA LETICIA SOUSA, destinado ao tratamento de alergia à proteína do leite de vaca (APLV), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, nos autos do processo de nº 65526-60.2017.8.06.0167. VALOR GLOBAL R\$ 4.981,80 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais, oitenta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07.01.10.302. 0072.2316.33 909100.1211000000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 08.077.211/0001-34. Sobral/CE, 04 de fevereiro de 2021. RATIFICAÇÃO: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0014/2021 - SMS - PROCESSO SPU Nº P139066/2021. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. CONTRATADA: TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 08.077.211/0001-34. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência de FÓRMULA INFANTIL COM PROTEÍNA HIDROLISADA DE ARROZ INDICADA PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES DE IDADE. LATA COM 400G + COLHER DE MEDIDA (NOVAMIL RICE), conforme a necessidade da paciente MARIA LETICIA SOUSA, destinado ao tratamento de alergia à proteína do leite de vaca (APLV), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, nos autos do processo de nº 65526-60.2017.8.06.0167. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 006/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 4.981,80 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais, oitenta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07.01.10.302. 0072.2316. 33909100 .1211000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 04 de fevereiro de 2021. SIGNATÁRIOS: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal de Saúde e a TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, representada pelo Sr. Flávio Robson Timbó Silveira. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE:** Secretaria da Infraestrutura - SEINF. NOTIFICADA: CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA, com sede no Sítio Armador, Camilões, S/N, Cidade de Meruoca, CEP 62130-000, CNPJ 12.580.751/0001-03, por seu representante legal o Sr. FRANCISCO MARCELO MAGALHÃES DO NASCIMENTO. LICITAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO: Tomada de Preços nº 071/2019 - Contrato Administrativo nº 007/2020-SEINF. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA